SÊNIOR
Auditores e Consultores

ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 51.707.771/0001-54

(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

(CNPJ nº 34.829.992/0001-86)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 28 de novembro de 2025.

Aos
Administradores e Cotistas do
ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.707.771/0001-54
(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de agosto de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.707.771/0001-54
(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações contábeis
Em 31 de agosto de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstrativo da Posição Financeira, 9

Demonstração do Resultado do Exercício, 10

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 11

Demonstração dos Fluxos de Caixas, 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 31

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, que compreendem o demonstrativo da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **ROVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de agosto de 2025 e o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento quanto ao percentual máximo de concentração por devedores

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 5, letra e, a qual demonstra a existência de operações de direitos creditórios com devedores, cujos saldos excedem a 20% do Patrimônio Líquido do Fundo. Conforme Regulamentação, a aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Confirmação dos direitos creditórios (Nota comercial e cédula de crédito bancário)

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo ROVER FIDC possuía 99,79% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo ROVER FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Recálculo do valor justo dos ativos;
- Análise da carteira, contemplando a provisão para perdas de créditos, valor presente dos direitos creditórios, etc.;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/08/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2024, utilizadas para fins de comparabilidade foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram em 18 de novembro de 2024 relatório de auditoria sem modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção

de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque

as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 28 de novembro de 2025.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstrações da posição financeira

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e o período de 29 de setembro (inicio das atividades do fundo) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	31/08/2025			31/08/2024		
	Quantidade	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**549**	**0,37%**		**-**	**-**
Banco		549	0,37%		-	-
Títulos e valores mobiliários	**-**	**-**	-	**691.695**	**778**	**3,30%**
Títulos de renda fixa	**-**	**-**	-	**5**	**76**	**0,32%**
Letras financeiras do tesouro - LFT	-	-	-	5	76	0,32%
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	**-**	**-**	-	**687.430**	**696**	**2,95%**
Reag Referenciado DI Cash II FIRF	-	-	-	687.430	696	2,95%
Cotas de fundos de investimento multimercado	**-**	**-**	-	**4.260**	**6**	**0,03%**
Reag Master FIM CP	-	-	-	4.260	6	0,03%
Direitos creditórios	**48.805**	**148.647**	**99,79%**	**-**	**22.827**	**96,77%**
CCB - Cédula de crédito bancário	48.805	56.072	37,64%		22.827	96,77%
Nota Comercial		92.575	62,15%	-	-	0,00%
Outros valores a receber		**3.148**	**2,11%**		**1**	-
Despesas antecipadas		11	0,01%		1	-
Outros créditos		3.137	2,11%		-	-
Total do Ativo		**152.344**	**102,27%**		**23.606**	**100,08%**
Valores a pagar		**3.388**	**2,27%**		**19**	**0,08%**
Taxa de Administração		3	-		19	0,08%
Taxa de Custódia		3	-		-	-
Taxa de Gestão		3	-		-	-
Outros pagamentos		3.378	2,27%		-	-
Patrimônio líquido		**148.956**	**100,00%**		**23.588**	**100,00%**
Patrimônio Líquido e passivo		**152.344**	**102,27%**		**23.606**	**100,08%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e o período de 29 de setembro (inicio das atividades do fundo) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	31/08/2025	29/09/2023 a 31/08/2024
Direitos Creditórios	**13.630**	**442**
Resultado com direitos creditórios	13.630	442
Valorização de nota comercial	94.091	-
Desvalorização de nota comercial	(92.403)	
Valorização de direitos creditórios outros títulos	11.941	-
PDD - Provisão para devedores duvidosos	(2.879)	-
Reversão de pdd - provisão para devedores duvidosos	2.879	-
Resultado com renda fixa	**492**	**-**
Resultado com CCB	490	-
Resultado com LFT	2	-
Cotas de fundos de investimentos	**763**	**86**
Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento	763	86
Valorização de Cotas de fundos em renda fixa	679	-
Desvalorização de Cotas de fundos em renda fixa	(38)	-
Valorização de Cotas de fundo em investimentos multimercado	52	-
Desvalorização de Cotas de fundos de investimentos multimercado	(19)	-
Valorização de Cotas de fundo em direitos creditorios	90	-
Desvalorização de Cotas de fundos em direitos creditorios	-	-
Despesas	**(590)**	**(87)**
Taxa de administração	(73)	(80)
Taxa Anbima	(5)	(4)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(2)
Taxa de gestão	(23)	-
Taxa de custódia	(23)	-
Taxa CETIP	(9)	-
Auditoria	(8)	(2)
Despesas de impostos	(152)	-
Despesas de consultoria	(215)	-
Outras despesas	(50)	-
Resultado do Período Pertencente aos Detentores de Cotas Classificadas no PL	**14.296**	**441**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e o período de 29 de setembro (inicio das atividades do fundo) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	31/08/2025	31/08/2024
Patrimônio líquido no início dos período	**23.588**	**-**
Representado por 23.675,216021 cotas a R$ 996,297643 cada	23.588	-
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no Patrimônio Líquido	**14.296**	**441**
Cotas emitidas no exercício	**162.841**	**23.147**
Emissão de 242.021,57 cotas subordinadas	72.842	-
Emissão de 49.903,000000 cotas sênior	49.999	-
Emissão de 35.053,814742 cotas sênior II	40.000	-
Emissão de 23.675,216021 cotas	-	23.147
Cotas resgatadas no exercício	**(51.768)**	**-**
23.175,216021 cotas Subordinadas	(51.768)	-
Patrimônio líquido no final período/exercício	**148.956**	**23.588**
Representado por 242.521,56795199 cotas a R$ 208,691 cada	148.956	-
Representado por 23.675,216021 cotas a R$ 996,297643 cada	-	23.588

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e o período de 29 de setembro (inicio das atividades do fundo) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/08/2025	29/09/2023 a 31/08/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(286.703)	(22.384)
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(103.519)	(4.377)
Resgate em cotas de fundos de investimento	104.985	3.684
Venda de direitos creditórios	172.756	-
Venda de titulos renda fixa	4.259	-
Aquisição de titulos de renda fixa	(4.111)	-
Valores a conciliar/identificar	2.459	-
Consultoria	(215)	-
Despesas com impostos	(152)	-
Pagamento de taxa de administração	(89)	(61)
Prestação de serviços	(50)	-
Pagamento taxa cvm	(40)	(3)
Pagamento taxa gestão	(20)	-
Pagamento taxa de custódia	(20)	-
Pagamento taxa cetip	(9)	-
Pagamento taxa auditoria	(8)	-
Pagamento taxa anbima	(5)	(4)
Demais pagamentos/recebimentos	-	(2)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(110.482)**	**(23.147)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	196.520	23.147
Cotas resgatadas	(85.489)	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**111.032**	**23.147**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**549**	**(0)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	549	-
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**549**	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Rover Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 07 de agosto de 2023, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas operações em 29 de setembro de 2023. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

Em atenção aos últimos acontecimentos, informamos que a REAG vem acompanhando, com a devida diligência, as solicitações e divulgações relacionadas à denominada Operação "Carbono Oculto", deflagrada pela Polícia Federal em 28 de agosto de 2025, colaborando com as autoridades competentes na apuração dos fatos.

Destacamos que ainda estamos em processo de análise e investigação detalhada, com o objetivo de verificar, com precisão, eventuais operações, contratos, investimentos, estruturas societárias e possíveis relações comerciais, contratuais, societárias ou de qualquer outra natureza com as operações objeto de investigação.

A instituição também informa que mantém políticas, procedimentos e controles de Compliance e PLD/FTP alinhados às normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, e que está conduzindo uma análise e investigação detalhada da lista de pessoas físicas e jurídicas nominalmente apontadas como alvos da referida operação, com o objetivo de verificar, com precisão, eventuais operações, contratos, investimentos, estrutura societária e possíveis relações comerciais, contratuais, societárias ou de qualquer outra natureza.

As informações relacionadas à Operação e aos fundos que estão sendo investigados estão sendo apresentadas para as autoridades competentes e se encontram sob sigilo. Tão logo elas se tornem públicas e/ou tenhamos autorização para disponibilizá-las, divulgaremos nos termos da regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora) e gestão da carteira do Fundo é de responsabilidade da Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. (Gestora).

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, definidos de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 28 de novembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários, com liquidez imeditada e risco insignificante de mudança em seu valor de mercado.

b) Cotas de fundos de investimentos

As aplicações em cotas de fundos de investimento são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento".

c) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Tendo em vista as características dos direitos creditórios, a avaliação ocorre, no mínimo, anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos direitos creditórios.

Direitos creditórios a vencer - Os direitos creditórios são inicialmente contabilizados por seu valor de aquisição e posteriormente remarcados a valor justo por meio do resultado, com base no valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial ou considerando o valor esperado no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal e modelo de precificação interno.

Direitos creditórios vencidos - Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

d) Outros ativos e passivos

Os valores a receber as obrigações estão demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluíndo os encargos e as variações monetárias incorridas.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Títulos e valores mobiliários

4.1. Títulos de renda fixa

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo mantém em sua carteira títulos de renda fixa, conforme abaixo:

Títulos de renda fixa	Valor unitário da cota (em R$)	Quantidade de cotas	Valor em 31/08/2025	Valor em 31/08/2024
Letras financeiras do tesouro - LFT	-	-	-	76
Total			**-**	**76**

4.2. Cotas de fundos de investimento

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo mantém em sua carteira cotas de fundo de investimento, conforme abaixo:

Cotas de fundos de investimento em renda fixa	Valor unitário da cota (em R$)	Quantidade de cotas	Valor em 31/08/2025	Valor em 31/08/2024
Reag Referenciado DI Cash II FIRF	-	-	-	696
Cotas de fundos de investimento multimercado				
Reag Master FIM CP	-	-	-	6
Total			-	**702**

(i) REAG REFERENCIADO DI CASH II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - 55.897.551/0001-91

O REAG REFERENCIADO DI CASH II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, e tem como público-alvo investidor geral. O FUNDO é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”). O Fundo iniciou suas atividades em 15 de julho de 2024.

A política de investimento desta classe consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, obtendo a melhor relação entre risco e retorno para seus cotistas, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira de ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor.

(ii) REAG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - 32.313.878/0001-73

O Fundo Reag Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Fundo") foi constituído em 04 de dezembro de 2018, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 12 de março de 2019. O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O Fundo se classifica como um Fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A alocação do Fundo deverá obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o Fundo pertence. Para os fins do Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no §5º do artigo 2º da Instrução CVM nº 555/14, dentre eles: títulos da dívida pública, contratos derivativos, ativos negociados nos mercados bursáteis e cotas de fundos de investimento.

5. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo sem aquisição substancial de risco e benefícios.

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

a) Descrição das características dos direitos creditórios

O Fundo possui direitos creditórios oriundo de CCB - Cédula de crédito bancário.

b) Critérios de eligibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

I. Deverão ter sido indicados pela CONSULTORA e aprovada pela GESTORA. Para que a cessão seja validada pela GESTORA em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela GESTORA; (ii) a GESTORA deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) a GESTORA validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade; e

II. Somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil;

III. Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;

IV. Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso junto à respectiva Cedente.

c) Composição da carteira e movimentação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de agosto de 2025, apresentam os seguintes saldos:

Em 31 de agosto de 2025:

Direitos creditórios	A vencer Valor presente	Vencidos Valor presente	Total Valor presente
CCB - Cédula de crédito bancário	56.072	-	56.072

Direitos creditórios	A vencer Valor presente	Vencidos Valor presente	Total Valor presente
Nota comercial	92.575	-	92.575

Os direitos creditórios atualizados em 31 de agosto de 2024, apresentam os seguintes saldos:

Em 31 de agosto de 2024:

Direitos creditórios	A vencer Valor presente	Vencidos Valor presente	Total Valor presente
CCB - Cédula de crédito bancário	22.827	-	22.827

d) Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefício

Em 31 de agosto de 2025:

Prazo	A vencer	Vencidos	Total
De 121 a 150 dias	92.575	-	**92.575**
Acima de 150 dias	56.072	-	**56.072**
Total dos Direitos Creditórios	**148.647**	**-**	**148.647**

e) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de agosto de 2025, estão conforme abaixo:

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas	Saldo líquido	% do PL
Devedor 1	45.474	-	45.474	30,53%
Devedor 2	36.724	-	36.724	24,65%
Devedor 3	40.430	-	40.430	27,14%
Devedor 4	10.378	-	10.378	6,97%
Outros	15.641	-	15.641	10,50%
Totais	**148.647**	**-**	**148.647**	**99,79%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Saldo em 31/08/2025
(=) Saldo Inicial	22.827
(+) Aquisições de Direitos Creditórios	286.703
(-) Liquidações e Baixas de Direitos Creditórios	(176.202)
(+) Rendimentos com Direitos Creditórios	15.319
Saldo Final	**148.647**

g) Recompras dos direitos creditórios

No exercício findo de 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

No exercício findo de 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o fundo o qual permanecerá exposto durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos.

III. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais.

As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V. Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI. Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/ cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII. Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida

originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

X. Riscos operacional relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e os seus Cotistas.

XI. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, o endosso das de CCB não será levado a registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos transferidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII. Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos transferidos.

XIII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XIV. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.
XV. Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI. A transferência de crédito pode ser invalidada ou; tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva de endosso, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante do Contrato de Cessão, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da aquisição de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Quotas Seniores nos termos do Regulamento.

XVII. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XVIII. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market'), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIX. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XX. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XXI. Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar): De acordo com sua política de investimento, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/ devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão transferidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios transferidos ao FUNDO podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios transferidos ao FUNDO não se perfaça.

XXII. Risco de não manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento: Todas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedente ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de que trata o Artigo 70 permanecerão inalterados ou dentro dos limites observados. A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

XXIII. Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a

culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

XXIV. Risco de Conflito de Interesses: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ ou a Gestora e/ ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

XXV. Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua aquisição pelo Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes; e (iv) na revogação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal aquisição foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são" exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

8. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, o Fundo realizou transações com partes relacionadas, conforme demonstrado abaixo.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
31 de agosto de 2025				
Taxa de administração	3	(73)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	3	(23)	Reag Trust DTVM S.A.	Custodiante
Taxa de gestão	3	(23)	Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.	Gestora
	9	**(119)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
29/09/2023 a 31/08/2024				
Taxa de administração	19	(80)	Reag DTVM S.A.	Administradora
	19	**(80)**		

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão

As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foram emitidas 326.978,38 cotas,que correspondem ao montante de R$ 162.841 e no período findo de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, foram emitidas 23.675,216021 cotas, que correspondem ao montante de R$ 23.147.

b) Resgate e amortização de cotas

As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo Único A Assembleia Geral definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

As Cotas do FUNDO serão resgatadas ao final do prazo de duração do FUNDO, ou no caso de liquidação antecipada do FUNDO.

Admite-se o resgate de cotas seniores em direitos creditórios, nos termos do regulamento, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo.

No exercício findo de 31 de agosto de 2025 ocorreram 23.175,216021 resgates de cotas, que correspondem a R$ 51.768 e no período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, não ocorreram resgates/amortizações de cotas.

10. Serviços contratados e custódia dos títulos da carteira

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	Prestadores
Administração	Reag Trust DTVM S.A.
Controladoria	Reag Trust DTVM S.A.
Custódia	Reag Trust DTVM S.A.
Tesouraria	Reag Trust DTVM S.A.
Gestão	Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.

11. Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo no exercício findo em 31 de agosto de 2025 estão demonstrados conforme a seguir:

	Patrimônio líquido médio	31/08/2025	% s/ PL
	41.164		
Despesa			
Taxa de administração		(73)	0,18%
Taxa Anbima		(5)	0,01%
Taxa de fiscalização - CVM		(30)	0,07%
Taxa de gestão		(23)	0,06%
Taxa de custódia		(23)	0,06%
Taxa CETIP		(9)	0,02%
Auditoria		(8)	0,02%
Despesas de impostos		(152)	0,37%
Despesas de consultoria		(215)	0,52%
Outras despesas		(50)	0,12%
Total		**(590)**	**1,43%**

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas respectivas rentabilidades, no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica, desconsideradas as amortizações, foi a seguinte:

	Valores das cotas (R$)	Rentabilidade %
Em de 31 de agosto de 2025	1.157,571125	15,76
Período de 29 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024	996,297643	0,37
29/09/2023 (*)	1.000,000000	-

(*) Data de início da classe de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Remuneração da administração, gestão e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

b) Remuneração do CUSTODIANTE: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o CUSTODIANTE receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

c) Remuneração do GESTOR: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o GESTOR receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

No exercício findo de 31 de agosto de 2025 foi provisionado o montante de R$ 73 a título de taxa de administração e no período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, foi provisionado o montante de R$ 80.

No exercício findo de 31 de agosto de 2025 no período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, foram provisionadas R$ 46 de despesas a título de taxa de gestão e custódia.

14. Tributação

a) Fundo

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

b) Cotistas

i. Imposto de Renda

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento da alienação ou na amortização de cotas, conforme segue:

- Os ganhos auferidos na alienação de cotas serão tributados como ganho de capital ou como ganho líquido à alíquota de 15%; e
- Na amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o custo de aquisição, às alíquotas decrescentes entre 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e 15% (quinze por cento), considerando o prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas.

Prazo de aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 a 360 dias	20,00%
De 361 a 720 dias	17,50%
Acima de 720 dias	15,00%

Conforme legislação em vigor, as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

ii. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF conforme determina o Decreto nº 6.306/07. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte e IOF descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, cotistas isentos, imunes, nos casos previstos na legislação em vigor.

15. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

16. Política de divulgação de informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A Administradora deverá realizar todas as publicações obrigatórias e previstas na regulamentação do Fundo.

17. Rating

No exercício de 31 de agosto de 2025 e no período de 29 de setembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2024, não houve contratação de serviço de classificação de risco.

18. Demandas judiciais

A Administradora não possui conhecimento de registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela auditoria externa relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Alterações estatutárias

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de junho de 2024 foi deliberado que “(i) A alteração do prestador de serviço do “Consultor Especializado” e “Agente

de Cobrança, presente no "Caput" do Regulamento do Fundo", que passará a constar com a seguinte redação: "Consultor Especializado: É a CREDIHOME SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ: 39.416.705/0001-20, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar – cj. 21, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP 04506-905 ("Consultor Especializado" e "Agente de Cobrança")." (ii) A Atualização do Regulamento do Fundo, a fim de refletir a mudança do prestador de serviço, bem como na Remuneração do Consultor Especializado presente no item "11.3°" do "Capítulo XI, que passará a constar com a seguinte redação: "11.3. A remuneração do Consultor Especializado será observado o mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor de face de cada operação e o máximo de 5% (cinco por cento)." (iii) A adaptação do Fundo nos termos do Anexo Normativo da Resolução da CVM nº 175/22 ("Adaptação"); (iv) a reforma integral do Regulamento do Fundo; e (v) autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários para implementar os itens acima, bem como ratificar quaisquer atos que já tenham sido tomados nesse sentido."

21. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

22. Outros assuntos

- **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022**

  Em 23 de dezembro de 2022, foi publicado pela CVM a Resolução nº 175, conforme alterada pelas Resoluções CMV nº 181/23, nº 184/2023 e nº 187/2023, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01 e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entrarão em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução.

  A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações contábeis, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

  Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

  O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

Resolução CVM 200

Em 12 de março de 2024 foi publicada a resolução CVM 200/2024, que prevê a postergação dos prazos previstos na resolução CVM 175/2023, alterando o prazo para conclusão da adaptação dos fundos de investimento de 31/12/2024 para 30/06/2025.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

Alan Venturini Souza
Contador CRC 1SP-302045/O-3